



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

##### Despacho Conjunto n.º 23/2024:

Fixando os preços dos sacos de plásticos fornecidos nos estabelecimentos comerciais de venda ao público.....424

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

##### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### Extrato do Despacho n.º 2/2024:

Autorizando a reintegração de Elísio Daniel Lima Além, Técnico de Receitas, Nível I, no Quadro da Direção Nacional de Receitas do Estado, no término da sua Licença sem Vencimento. ....425

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

##### *Gabinete da Ministra:*

##### Despacho n.º 14/2024:

Delegando competência no Chefe do Estado Maior das Forças Armadas para a celebração do contrato de compra e venda de material de fardamento. ....425

#### MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### *Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### Extrato do Despacho n.º 367/2024:

Concedendo Licença sem Vencimento a Filomena Gomes de Barros, Apoio Operacional, Nível II, do Quadro de Pessoal da Direção Nacional da Administração Pública. ....425

##### *Direção Nacional da Administração Pública:*

##### Retificação n.º 20/2024:

Revendo a aposentação de Luís Mendes Barbosa, Professor do Ensino Básico, Nível I, do Ministério da Educação. ....425

##### Retificação n.º 21/2024:

Revendo a aposentação de Maria Livramento Rodrigues Alves Timas, ex-Técnica Profissional, Primeiro Nível, 1ª classe, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.....425

##### Retificação n.º 22/2024:

Revendo a aposentação de Carlos Rodrigues Andrade Silva, Professor do Ensino Básico, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação. ....426

	<p><b>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA</b>  <b>Direção Nacional da Polícia Nacional:</b>  <b>Aviso n.º 5/2024:</b>                  Citando Isael Arcelino Martins Moreira, Agente 1.ª Classe da Polícia Nacional, para apresentar sua defesa em Processo Disciplinar. ....426</p>
	<p><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>  <b>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</b>  <b>Extrato do Despacho n.º 368/2024:</b>                  Autorizando a permuta de Eliane Patricia da Luz Lima, Enfermeira Graduado Nível I, a desempenhar funções na Delegacia de Saúde São Vicente e Adalgisa Fortes Lopes da Luz, Enfermeira Graduado Nível I, a desempenhar funções no Hospital Dr. Baptista Sousa, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde. ....426</p>
	<p><b>MINISTÉRIO DO MAR</b>  <b>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</b>  <b>Extrato do Despacho n.º 10/2024:</b>                  Concedendo um trato de terreno à Concessionária HALOS INVESTIMENTOS E RESORT, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, SA. ....426</p> <p><b>Extrato do Despacho n.º 11/2024:</b>                  Concedendo um trato de terreno à Concessionária WINDSURFING CABO VERDE, LDA.....427</p>
	<p><b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE</b>  <b>Gabinete do Ministro:</b>  <b>Despacho n.º 24/2024:</b>                  Autorizando a deslocação a exterior de Zófia Augusta Radwan, Bióloga Marinha da Direção Nacional do Ambiente, para Formação em Espanha.....427</p>
<b>PARTE E</b>	<p><b>INSTITUTO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO</b>  <b>Extrato do Despacho n.º 369/2024:</b>                  Dando por finda a Comissão de Serviço de Paulino Oliveira do Canto, no cargo de Coordenador Nacional do Projeto Empoderamento Económico e Participação Política.....427</p>

**PARTE C**

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

**Despacho Conjunto n.º 23/2024  
de 19 de março de 2024**

O Governo de Cabo Verde pretende, de uma forma paulatina e faseada, criar condições para a implementação efetiva da lei sobre plásticos de utilização única em Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 22/X/2023 de 18 de abril, através de uma abordagem integrada e participativa, visando a utilização sustentável dos produtos e a gestão racional dos resíduos de plástico de uso único em Cabo Verde e promoção das alternativas sustentáveis a esses plásticos proibidos.

A Lei n.º 22/X/2023 de 18 de abril, tem o propósito de proibir a importação, produção, comercialização e utilização de qualquer objeto, saco e embalagem que possui plástico de utilização única e com isso diminuir drasticamente a poluição plástica causada por esses materiais.

Dentre esses sacos proibidos pela lei supra referenciada se encontram os sacos de plástico com uma parede de espessura inferior a 50 µm (os designados «sacos de plástico leves»), que representam a grande maioria do número total de sacos de plástico consumidos no país, são menos frequentemente reutilizados do que os sacos de plástico com maior espessura. Consequentemente, devido à sua leveza, os sacos de plástico leves, além de serem descartados mais rapidamente, são mais propensos a transformar-se em lixo.

Contudo, ainda há determinados sacos de plásticos que continuam a ser essenciais no dia-a-dia até que sejam criadas alternativas que garantam os requisitos básicos de segurança alimentar, designadamente os sacos de plásticos transparentes com espessura inferior a 15 µm (os designados «sacos de plástico muito leves») fornecidos como embalagem primária de alimentos a granel, quando tal for necessário para efeitos de higiene e segurança alimentar, ou quando a sua utilização ajudar a evitar o desperdício de alimento.

Esses sacos têm sido utilizados largamente nos pontos de venda para acondicionamento de hortaliças, legumes e frutas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º, da Lei n.º 22/X/2023, de 18 de abril;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e o Ministro da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1. São fixados os preços dos sacos de plásticos fornecidos nos estabelecimentos comerciais de venda ao público no seguinte:

**Quadro – preços dos sacos de plástico por unidade**

Tipos de sacos	Preço (escudos)
Saco de alça grande	25\$00
Saco de alça médio	10\$00
saco de alça pequeno	5\$00
Sacos leves e muito leves	5\$00

O presente Despacho conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 19 de março de 2024. — O Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*, o Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 2/2024** — Do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, nos termos da competência subdelegada por Despacho n.º 45/2022, de S.Ex.º o Secretário de Estado das Finanças, de 19 de abril de 2022:

De 1 de fevereiro de 2024:

Elísio Daniel Lima Além, Técnico de Receitas, Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), colocado na Alfândega do Mindelo, em situação de Licença sem Vencimento de longa duração, desde 02 de janeiro de 2022, autorizada a sua reintegração no seu regresso ao quadro de origem, nos termos do n.º 1 do art.º 53.º Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, que regula o regime de férias e licenças, com efeitos a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos têm cobertura orçamental na Centro de Custo 40.10.09.03.07.18- Receitas Aduaneira, Rubrica 02.01.01.01.02, Pessoal do Quadro, do Orçamento da Direção Nacional de Receitas do Estado, Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

(Visado pelo Tribunal de Contas, no dia 07 de março de 2024)

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 18 de março de 2024. — O Diretor-Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

## —oço—

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 14/2024

O serviço militar é o contributo pessoal prestado por cada cidadão, no âmbito militar, para a defesa da Pátria, sendo obrigatório o seu exercício nos termos da lei, considerando-se igualmente, como um instrumento que vise a valorização cívica, cultural e física dos cidadãos que o cumprem.

Anualmente, as Forças Armadas procedem à realização de duas incorporações, sendo imprescindível garantir a aquisição de material de fardamento, destinado a equipar as Forças Armadas, necessário ao cabal cumprimento da sua missão, razão pela qual o fornecimento destes bens deve encontrar-se continuamente assegurado.

Considerando que a aquisição de material de Fardamento será executada através de concurso público internacional, nos termos previstos no Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, na sua redação atual, nos termos propostos no programa do concurso e caderno de encargos,

Autorizo, ao abrigo do disposto no artigo 42.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, ex. vi o disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, a realização da despesa com a aquisição de fardamento, através de concurso público internacional, e ao abrigo do disposto no artigo 19.º, do Regime Geral de Organização e Atividade Administrativa, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho, conjugado com os artigos 59.º e 116.º, n.º 1, ambos do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, e delego a competência no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, sem faculdade de subdelegação, para a celebração do contrato de compra e venda relativa à aquisição de material de fardamento, no montante não superior à 21.000.000\$00 (vinte e um milhões de escudos).

O presente Despacho entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Ministra de Estado da Defesa Nacional, aos 19 de março de 2024. — A Ministra de Estado da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

## MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 367/2024** — De S. Ex.ª a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública:

de 15 de fevereiro de 2024:

É concedida licença sem vencimento a Sra. Filomena Gomes de Barros, Apoio Operacional Nível II, quadro do pessoal da Direção Nacional da Administração Pública - DNAP, ao abrigo do disposto nos artigos n.º 45 e 48 do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a contar a partir de 11 de janeiro de 2024.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, na Praia, aos 13 de março de 2024. — O Diretor-Geral, *Flávio de Pina*.

### Direção Nacional da Administração Pública

#### Retificação n.º 20/2024

Por ter sido publicado de forma inexata a aposentação a favor de Luís Mendes Barbosa, no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 5 de março de 2024, publica-se novamente a parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho n.º 33 de 29 de janeiro de 2024

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de fevereiro de 2024)

Por Despacho de 13 de julho de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 0 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 186 182\$00 (cento e oitenta e seis mil cento e oitenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 105\$00 e as restantes de 3 103\$00.

Deve ler-se:

Luís Mendes Barbosa, Professor do Ensino Básico, Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 192 248\$00 (um milhão cento e noventa e dois mil duzentos e quarenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

É revisto o Despacho de 29 de janeiro de 2024, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série de 5 de março de 2024.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 19 de março de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

#### Retificação n.º 21/2024

Por ter sido publicado de forma inexata a pensão de aposentação da senhora Maria Livramento Rodrigues Alves Timas, Ex-Técnica Profissional, Primeiro Nível, 1ª Classe, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, de 7 de dezembro de 2023, II Série do *Boletim Oficial* n.º 7 de 10 de janeiro de 2024, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Livramento Rodrigues Alves Timas, Ex- Técnica Profissional, Primeiro Nível, 1ª Classe do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 88 536,00 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 11 anos, 10 meses e 1 dia de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 03 de novembro de 2023 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de anos, 9 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 17 526\$00 (dezassete mil quinhentos e vinte e seis escudos), poderá ser amortizado em 27 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 652\$00 e as restantes de 649\$00.

Deve ler-se:

Maria Livramento Rodrigues Alves Timas, Ex- Técnica Profissional, Primeiro Nível, 1ª Classe do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 88 536\$00 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 11 anos, 10 meses e 1 dia de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 20 de março de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

### Retificação n.º 22/2024

Por ter sido publicado de forma inexata a pensão de aposentação do senhor Carlos Rodrigues Andrade Silva, professor do Ensino Básico, Nível I, do quadro do pessoal do Ministério da Educação, de 27 de dezembro de 2023, II Série do *Boletim Oficial* n.º 22 de 2 de fevereiro de 2024, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Por despacho de 03 de julho de 2023 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 11 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 360 869\$00 (trezentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 77 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 581\$00 e as restantes de 4 688\$00.

Deve ler-se:

Por despacho de 23 de fevereiro de 2024 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 11 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 360 869\$00 (trezentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.795\$00 e as restantes de 2.006\$00.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 20 de março de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

—o—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direção Nacional da Polícia Nacional

Aviso n.º 5/2024

#### Notificação da Acusação

Por força do artigo 83.º n.º 5 do Decreto-Legislativo n.º 9/2010 de 28 de setembro, que aprova o Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, fica citado Isael Arcelino Martins Moreira, Agente 1.ª Classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional Santiago Sul e Maio, em serviço na Esquadra Policial de Palmarejo, ausente na parte incerta nos Estados Unidos da América para, no prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, apresentar, querendo a sua defesa por escrito, contra os artigos da acusação no Processo Disciplinar N.º 24PRADIS0010, movido pelo Comando Regional Santiago Sul e Maio, podendo consultar os autos na Esquadra Policial de Achada Santo António, na dependência do Secretário do Processo Sr. Danielson Pereira, Subcomissário da PN, dentro do horário normal do funcionamento da Administração Pública.

Esquadra Policial de Trânsito aos 18 de março do ano 2024. — O Instrutor, *Adilson Paulo Pinto Almeida*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 368/2024 — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde:

De 27 de novembro de 2023:

Eliane Patricia Da Luz Lima Enfermeira Graduado Nível I, a desempenhar funções na Delegacia Saúde São Vicente e Adalgisa Fortes Lopes Da Luz, Enfermeira Graduado Nível I, a desempenhar funções no Hospital Dr. Baptista Sousa, ambos pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde autorizados a permutarem, entre si os seus postos de trabalho, a pedido dos mesmos nos termos da alínea b) do abrigo do artigo 4.º e do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 54/2009 de 07 de dezembro, com efeitos a partir 1 de fevereiro 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 24 de janeiro de 2024. — O Diretor Geral, *Silvino Rodrigues*.

—o—

## MINISTÉRIO DO MAR

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 10/2024 — De S. Ex.ª o Ministro do Mar:

De 5 de março de 2024:

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo e de criação de um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, de modo a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, conseqüentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o Regime dos Bens do Domínio Marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1.º

#### (Concessão)

1. O Concedente cede à Concessionária HALOS INVESTIMENTOS E RESORT, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, SA, NIF 235060100, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, em regime de concessão, um trato de terreno medindo 1.152 m<sup>2</sup> (mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), situado na zona dominial pública marítima do Estado de Santa Maria, ilha do Sal, conforme se atesta da planta de localização, em anexo, para colocação de guarda-sóis e espreguiçadeiras.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionamentos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

#### (Contrapartida)

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

Artigo 3.º

#### (Duração)

A presente concessão tem a duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

## Artigo 4.º

**(Autorização)**

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1.º.

## Artigo 5.º

**(Regime aplicável)**

O contrato de concessão reger-se-á pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o Regime dos Bens de Domínio Público Marítimo e demais legislações aplicáveis.

## Artigo 6.º

**(Entrada em vigor e termo)**

1. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente Despacho, caso não se celebre o contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este Despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão nos termos do artigo 2.º e revertendo o terreno ao Estado.

3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 7 de março de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

**Extrato do Despacho n.º 11/2024** — De S. Ex.ª o Ministro do Mar:

De 5 de março de 2024:

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, e de criação de um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, de modo a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, conseqüentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

## Artigo 1.º

**(Concessão)**

1. O Concedente cede à Concessionária WINDSURFING CABO VERDE, LDA, NIF 200186302, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, em regime de concessão, um trato de terreno medindo 2.334,45 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e trinta e quatro vírgula quarenta e cinco metros quadrados), onde se encontra construído o restaurante ATLANTIS, situado na zona dominial pública marítima do Estado de Santa Maria, ilha do Sal, conforme se atesta da planta de localização, em anexo.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

## Artigo 2.º

**(Contrapartida)**

1. Pela ocupação e uso do terreno a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

## Artigo 3.º

**(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

## Artigo 4.º

**(Autorização)**

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1.º.

## Artigo 5.º

**(Regime aplicável)**

O contrato de concessão reger-se-á pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o Regime dos Bens de Domínio Público Marítimo e demais legislações aplicáveis.

## Artigo 6.º

**(Entrada em vigor e termo)**

1. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente Despacho, caso não se celebre o contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este Despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão nos termos do artigo 2.º e revertendo o terreno ao Estado.

3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 7 de março de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 24/2024**

**de 11 de março**

O Ministério da Agricultura e Ambiente recebeu um convite da Comissão da CEDEAO em 11 de setembro de 2023, solicitando a indicação de dois candidatos de Cabo Verde para concorrerem à formação de Especialistas Nacionais no âmbito do Programa Master CITES, edição de 2024. As condições do concurso foram divulgadas às estruturas da MAA, de acordo com o perfil dos candidatos requeridos.

Nesta sequência, Zofia Radwan, Bióloga Marinha da Direção Nacional do Ambiente, foi a única que candidatou e a mesma foi selecionada pela Universidade Internacional de Andalúcia, para participar do *Master de Formación Permanente en Gestión y Conservación de Especies en Comercio*, na sede António Machado de Baessa, na província de Jaén, Espanha.

Assim, ao abrigo das alíneas d) e g) do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 34/2015 de 4 de junho, autorizo a senhora, Zofia Augusta Radwan, Técnica Nivel I da Direção Nacional do Ambiente, afeta ao Serviço de Conservação da Natureza, para deslocar e participar na referida formação, com efeitos a partir 1 de fevereiro de 2024.

O Ministro, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

# PARTE E

## INSTITUTO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO

**Extrato do Despacho n.º 369/2024** — Da Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género

De 7 de março de 2024:

Paulino Oliveira do Canto, Coordenador Nacional do Projeto Empoderamento Económico e Participação Política, dada por finda, a seu pedido, a respetiva Comissão de Serviço, com efeitos a partir de 30 de março de 2024, ao abrigo do n.º 4 do art 33.º, do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro.

Instituto Cabo-verdiano Para Igualdade e Equidade do Género, na Praia, aos 8 de março de 2024 – A Diretora dos Serviços Administrativo e Financeiro – *Vera Lúcia Teixeira*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**  
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### *Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extrato de publicação de associação n.º 148/2024:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação e nomeação de órgãos sociais da “Associação Cabo-Verdiana para o Progresso da Educação, da Ciência, da Tecnologia e da Defesa do Ambiente - EDUCAR”.....114

##### **Extrato de publicação de associação n.º 149/2024:**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de novos titulares de órgão social da associação denominada: “ASSOCIAÇÃO DE ALTO SAFENDE”.....114

##### **Extrato de publicação de fundação n.º 2/2024:**

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi exarado o registo de instituição de uma fundação, nos seguintes termos: “FIRMA: FUNDAÇÃO CABO VERDE MUSIC AWARDS - FUNDAÇÃO CVMA”.....115

##### **Extrato de publicação de associação n.º 150/2024:**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada: “ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE LIMPEZA DE PRAIAS KEBRÁKANELABEACH - AALPK”.....115

##### **Extrato de publicação de sociedade n.º 151/2024:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um averbamento de alteração do objecto social, cessação função e nomeação da nova gerência da sociedade unipessoal por quotas denominada: “REBECA SUNSEA COMERCIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.”..... 115

##### **Extrato de publicação de sociedade n.º 152/2024:**

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do pacto social da sociedade, “TANRY, LDA”.....116

##### **Extrato de publicação de sociedade n.º 153/2024:**

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do pacto social da sociedade “STEEL, S.A.R.L”.....116

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação****Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de publicação de associação n.º 148/2024**A CONSERVADORA: LIC. JOSELENE SAFIRA DO SOUTO  
ANDRADE GOMES**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de cessação e nomeação de órgãos sociais da “ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA PARA O PROGRESSO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA DEFESA DO AMBIENTE - EDUCAR”, com sede em Fazenda, Cidade da Praia, Contribuinte Fiscal número 574226702, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o NC: 120170926.

**CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:**Conselho Diretivo:

- Nome: Adalberto Furtado Mendonça Varela; Cargo: Presidente
- Nome: Kátia Sofia Semedo Monteiro; Cargo: Vice-Presidente.
- Nome: António Jacinto de Brito Furtado; Cargo: Vice-Presidente
- Nome: Catarina Furtado Moreno; Cargo: Secretária.
- Nome: Elisângela da Conceição Vaz Martins; Cargo: Tesoureira.
- Nome: Carlos Aberto Gomes da Rosa; Cargo: Vogal.
- Nome: Joel Adriano Cruz Almeida; Cargo: Vogal.

Conselho Fiscal:

- Nome: Tatiana Maria Ferreira Sanches; Cargo: Presidente.
- Nome: Nádia Olinda Correia Lopes Marçal; Cargo: Vice-Presidente.
- Nome: Vlademiro Salvador Moreira Furtado; Cargo: Secretário/Relator.
- Nome: Lourenço dos Santos Andrade; Cargo: Vogal.
- Nome: Jailson Alves Miranda; Cargo: Vogal.

Mesa da Assembleia Geral:

- Nome: Paulo Ferreira Veríssimo; Cargo: Presidente.
- Nome: Elizabeth Augusta Soares Mendonça; Cargo: Vice-Presidente.
- Nome: Ana Sofia Gonçalves Cabral; Cargo: Secretária.
- Nome: Jocineida Job Fortes; Cargo: Vogal.
- Nome: João Paulo Ferreira Querido Varela; Cargo: Vogal.

**NOMEAÇÃO:**Conselho Diretivo:

- Nome: Adalberto Furtado Mendonça Varela; Cargo: Presidente; NIF:103460900.
- Nome: António Jacinto de Brito Furtado Miranda; Cargo: Vice-Presidente; NIF:166875589.
- Nome: Tatiana Maria Ferreira Sanches; Cargo: Vice-Presidente; NIF:100477003.
- Nome: Yúdel Seme Pereira do Rosário; Cargo: Tesoureiro; NIF:117030082.

- Nome: Catarina Furtado Moreno; Cargo: Secretária; NIF:119658880.
- Nome: Jéssica Mileidy Benchimol de Almeida de Oliveira; Cargo: Vogal; NIF:138049300.

- Nome: Rafael Cardoso Monteiro Gomes; Cargo: Vogal; NIF:134678249.

Conselho Fiscal:

- Nome: Sandra Maria Monteiro Brito; Cargo: Presidente; NIF:120427575.
- Nome: João Paulo Ferreira Querido Varela; Cargo: Vice-Presidente; NIF:104820403.
- Nome: Ailton César Sanches Valeriano Afonso Varela; Cargo: Secretário/Relator; NIF:112692273.
- Nome: Elisandro Sousa Sanches Carvalho Martins; Cargo: Vogal; NIF:100414940.
- Nome: Adair José de Carvalho Pereira; Cargo: Vogal; NIF:117024511.

Mesa da Assembleia Geral:

- Nome: Loureço dos Santos Andrade; Cargo: Presidente; NIF:101004907.
- Nome: Carlos António Vieira Mendes Tavares; Cargo: Vice-Presidente; NIF:118080202.
- Nome: Cilliavini Fonseca D' Sousa Afonso Varela; Cargo: Secretária; NIF:166081604.
- Nome: Paulo Ferreira Veríssimo; Cargo: Vogal; NIF:104222506.
- Nome: Arnaldo Mendes Tavares; Cargo: Vogal; NIF:104204281.

**Duração do mandato:** 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 24 de novembro de 2022. — A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes*.**Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de publicação de associação n.º 149/2024**

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de novos titulares de órgão social da “ASSOCIAÇÃO DE ALTO SAFENDE”, com sede em Alto Safende, Cidade da Praia, Contribuinte Fiscal número 588852490, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 120211117, nos termos seguintes.

**CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:****Diretoria Executiva:**

- Vice-Presidente: Jociana Nunes Ferreira de Brito; NIF:182957004.
- Tesoureira: Eunice Patrícia Dias da Rosa; NIF:184136903.

**NOMEAÇÃO DE NOVOS TITULARES:**

- Diretoria Executiva:
- Vice-Presidente: Paula Cristina Dias Newton; NIF:140315071.
- Tesoureiro: Nilton António da Veiga Correia; NIF:134489209.

**DURAÇÃO DO MANDATO:** 4 (quatro) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 25 de janeiro de 2024. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*.

**Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de publicação de fundação n.º 2/2024**

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do disposto no número 5 do artigo 185.º do Código Civil, que nesta Conservatória, na sequência do seu reconhecimento por Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça n.º 72/2024, de 8 de março de 2024, foi exarado o registo de instituição de uma fundação, nos seguintes termos:

FIRMA: FUNDAÇÃO CABO VERDE MUSIC AWARDS - FUNDAÇÃO CVMA.

SEDE: Palmarejo Grande, Praia.

**OBJETO:**

a) Promover o desenvolvimento da cultura nacional e contribuir para a sua elevação e valorização, com base na realização de atividades e eventos culturais e sociais, operando nas áreas da música, indústrias criativas e na vertente social; b) Congregar no seu seio todos os cidadãos, nacionais e estrangeiros, que se mostrarem interessados em contribuir para a promoção e a elevação da música e da cultura cabo-verdianas e, ainda, ações de responsabilidade social, ligadas ao mundo artístico e não só; c) Colaborar com instituições de caráter cultural e social, nacionais ou estrangeiras, na promoção de Cabo Verde; d) Incentivar os artistas nacionais, não só na produção de novos trabalhos, como na aposta e melhoria constante da qualidade dos mesmos; e) Promover e cultivar relações de cooperação com congéneres e outras entidades nacionais ou estrangeiras; f) Estimular, financiar ou participar na criação e manutenção de instituições de ensino de caráter cultural e social; g) Premiar e distinguir os que contribuem para a vitalidade da música cabo-verdiana e feita por cabo-verdianos à volta do mundo, desde intérpretes, vocalistas e instrumentistas a compositores, letristas e arranjadores, com a realização de pequenos, médios e grandes eventos; h) Informar, educar e sensibilizar a sociedade no geral para a importância de um engajamento global no combate aos flagelos sociais. Especificamente, usar a música, um fator de unificação nacional, e os artistas, principais *influencers* da nossa era, para que transmitam uma mensagem de urgência de erradicação e de tolerância zero aos flagelos sociais em Cabo Verde.

PATRIMÓNIO INICIAL: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

FORMA DE OBRIGAR: A fundação obriga-se: a) Pela assinatura única do seu Presidente; b) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme estipular as respetivas procurações emitida pelo Presidente.

**ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO:**

- Presidente: Dilza Aline Soulé Fortes; NIF:104589566.

- Duração do Mandato: Vitalícia.

**Conselho de Administração:**

- Presidente: Dilza Aline Soulé Fortes; NIF:104589566.

- Administradora: Dilma Aline Vitória Soulé; NIF:105911500.

- Administradora: Alicia Maíra Soulé Fortes Martins; NIF:131972154.

- Duração do Mandato: 5 (cinco) anos.

**Conselho Fiscal:**

- Presidente: Delfino Gomes Inácio de Andrade; NIF:117389285.

- Vogal: Paulo Sérgio Soulé Fortes; NIF:111052831.

- Vogal: Cláudio Correia; NIF:186237200.

- Duração do Mandato: 3 (três) anos.

**Conselho Consultivo:**

- Presidente: Dilza Aline Soulé Fortes; NIF:104589566.

- Conselheiro: José Miguel Duarte Martins; NIF:104092971.

- Conselheiro: Eurizandra Arcângela da Moura Semedo; NIF:101523858.

- Conselheiro: Carlos Gabriel dos Santos Oliveira Soares Fonseca; NIF:103017984.

- Conselheiro: Osvaldo Monteiro Rodrigues Moura; NIF:104377976.

- Conselheiro: Honório dos Santos Soares Fonseca; NIF:100451985.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 14 de março de 2024. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*.

**Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de publicação de associação n.º 150/2024**

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória, a meu cargo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE LIMPEZA DE PRAIAS KEBRAKANELABEACH - AALPK", contribuinte fiscal número 596941790, com sede no Plateau, cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Promover a conscientização ambiental sobre a importância da limpeza das praias e do ecossistema costeiro; b) Organizar e realizar atividades de limpeza de praias, incluindo campanhas de sensibilização, mutirões de limpeza e programas de educação ambiental; c) Colaborar com autoridades locais, organizações não-governamentais e outros atores relevantes na implementação de políticas e práticas de gestão sustentável do litoral; d) Desenvolver e apoiar projetos de pesquisa e monitoramento ambiental relacionados à qualidade das praias e à preservação da vida marinha; e) Fomentar o voluntariado e a participação da comunidade na conservação dos ambientes costeiros.

PATRIMÓNIO INICIAL: 2.000\$00 (dois mil escudos).

**TITULARES DOS ÓRGÃOS DESIGNADOS:****Conselho Diretivo:**

- Presidente: Cristophe Tarak Alves Antunes; Nif: 105969680.

- Secretário: Pedro António Brandão Fernandes Gomes; Nif: 110792076.

- Tesoureira: Maria Augusta Alves de Oliveira Antunes; Nif: 123301831.

**Conselho Fiscal:**

- Presidente: Adalgisa Márcia da Cruz Pires da Graça; Nif: 106667963.

- Secretária: Sofia Azevedo Silva Berticelli; Nif: 128432292.

- Relator: Júlio César Rendall Neves; Nif: 108528758.

DURAÇÃO DO MANDATO: 4 (quatro) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A Associação vincula-se pelas assinaturas de dois membros do Conselho Diretivo, sendo uma a do Presidente e a outra do Tesoureiro. 2. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo Secretário.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 14 de março de 2024. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*.

**Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista****Extrato de publicação de sociedade n.º 151/2024**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social, cessação função e nomeação da nova gerência da sociedade unipessoal por quotas denominada "Rebeca Unisea Comércio, Sociedade Unipessoal, Lda.", NIF:291176496 com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o Capital Social de cem mil escudos, matriculada sob o n.º329328920220808

Artigos Alterados: 3.º e 5.º

**Art.3.º**

A sociedade tem por objecto a comércio a retalho de artigos farmacêutico, médicos, cosméticos e de higiene em estabelecimento especializados; Comércio a retalho de vestuário, calçado e artigos de couro, em estabelecimentos especializados; Outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados; Comércio a retalho de bebidas e tabaco; Comércio a retalho de brinquedos e jogos, em estabelecimentos especializados; Comércio por grosso de outros bens de consumo; Comércio a retalho de artigos de desporto, em estabelecimentos especializados; Restauração, Bar, pastelaria, Pub e Diversões Noturna.

**Art.5.º**

- Gerência: Exercida por Anna Lídia Pittalis

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 15 de março de 2024. — A Conservadora/Notaria, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

**Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente****Extrato de publicação de sociedade n.º 152/2024**

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA.

**EXTRATO**

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração do pacto social da sociedade NC: 263456412/620110510: TANRY, LDA, cujo o artigo 2.º passa a ter a seguinte nova redação.

Art.º 2.º Objeto Social: A prática de comércio de importação e exportação das seguintes atividades: Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados; Comércio de Extração de saibro, areia e pedra britada; Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco; Comércio a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados; Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento) e equipamento sanitário; Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações; Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite; Fabricação de gelados e sorvetes; Comércio a retalho de electrodomésticos, mobiliário, equipamento de iluminação e outros artigos e equipamento para uso doméstico; Comércio de pneus; Comércio Por Grosso Não Especializado; Aluguer de equipamentos desportivos; Outras atividades de diversão e recreativas; Criação de gado cavalari, asinino e mular.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 28 de fevereiro de 2024. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

**Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente****Extrato de publicação de sociedade n.º 153/2024**

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA.

**EXTRATO**

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração do pacto social da sociedade NC: 200505181/119940628: STEEL, S.A.R.L. que passa a ter a seguinte nova redação.

**Primeiro:** É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado. A sociedade adota a denominação de «STEEL, S.A.R.L.».

**Segundo:** A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

**Terceiro:** A sociedade tem por objeto a atividade comercial e industrial, incluindo o comércio por grosso e a retalho, de importação e exportação e representações, dedicar-se a outras atividades legalmente permitidas que sejam considerados do seu interesse por deliberação do Conselho de Administração.

1- A sociedade poderá exercer outras atividades afins, complementares ou conexas com o seu objeto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo Conselho de Administração.

**Quarto:** A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja atividade seja reconhecida do interesse pelo Conselho de Administração.

**Quinto:** O Capital Social é de vinte e cinco milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

1- O Capital Social encontra-se dividido em quinhentas ações, no valor nominal de cinquenta mil escudos cada uma, enumeradas de um a quinhentos e repartidas da seguinte forma: Emanuel Alves Teixeira Delgado, cento e noventa e três ações; Benvindo Dioniso Spencer dos Santos, cento e sessenta e três ações; Victor Manuel Pires Moraes Cota, doze ações; Maria José Duarte, doze ações; Victor Hugo Duarte Spencer dos Santos, seis ações; Valter Benvindo Duarte Spencer dos Santos, seis ações; Vando José Duarte Spencer dos Santos, seis ações; Nilza Maria Miranda Fortes Spencer, cinco ações; Flávia Louane Fortes Spencer, cinco ações; Juliano da Cruz Spencer, cinco ações, Herdeiros de Flávio Jesus Spencer da Luz, oitenta e sete ações;

**Sexto:**

1-O Capital Social será representado por títulos de cinco, dez ou vinte ações cada um.

2-Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das ações, serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3-As despesas com o desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportadas pelos acionistas que hajam requerido.

**Sétimo:**

1- É sempre admitida a transição das ações «mortis causa» a favor dos herdeiros.

2- Nos demais casos, a transmissão sujeita-se ao direito de preferência da sociedade na sua aquisição.

**Oitavo:**

1- O titular que deseja fazer a transmissão das suas ações deverá de isso dar conhecimento à sociedade, através de carta com aviso de receção dirigida ao Conselho de Administração, onde constem o preço e as demais condições em que a mesma se fará.

2- No prazo de trinta dias, o Conselho de Administração deverá comunicar a sua deliberação, pela mesma via.

3- Na falta de resposta, ou respondendo o Conselho de Administração, que a sociedade não pretende exercer o seu direito de preferência, a transmissão passa a ser livre, gozando, no entanto, os demais acionistas de preferência sobre terceiros.

**Nono**

1- A sociedade poderá elevar o seu Capital Social uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

2- Em qualquer aumento de capital, os acionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas ações, de forma a poderem manterem a sua participação percentual na sociedade.

3- Se qualquer acionista deixar de fazer o uso de direito previsto no número antecedente, as novas ações serão rateadas entre os demais acionistas na proporção das ações que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros.

4- Pode a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, deliberar que as novas ações ou parte delas, sejam subscritas por novos acionistas.

**Décimo:**

1- A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívidas nos termos da lei e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

2- Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir ou deter obrigações próprias ou alheias para realizar e satisfazer as necessidades da sociedade.

**Décimo Primeiro:** A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas, seja qual for o número de ações que possuam, desde que estas estejam depositadas em seu nome até dez dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

**Décimo Segundo:** A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pelos acionistas por um período de três anos renováveis.

**Décimo Terceiro:** Cada ação dá direito a um voto

**Décimo Quarto:** São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- Definir as linhas gerais da atuação da sociedade;
- Autorizar a contratação de empréstimo a logo prazo;
- Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imobiliários;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos;
- Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

**Décimo Quinto:**

1- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa por sua própria iniciativa ou a pedido:

- Do Conselho de Administração;
- Do Fiscal Único;
- De um grupo de acionistas, representando, pelo menos trinta por cento do capital social.

2- O pedido de convocação da Assembleia Geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

**Décimo Sexto:** As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa.

**Décimo Sétimo:** O acionista que não possa estar presente na reunião, pode fazer-se representar por outra pessoa mediante procuração bastante ou de outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

**Décimo Oitavo:**

1-A Assembleia Geral, será convocada por carta registada, por correio eletrónico, ou por qualquer outra forma legalmente admissível, devendo a convocatória ser publicada no B. O. com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data da reunião ou jornal com maior audiência, no mesmo prazo.

2-Se à hora fixada para a reunião não se encontrar presente um número de acionistas que tenha pelo menos sessenta por cento do capital social, a reunião será adiada e objeto de segunda convocatória e realizada de acordo com o número anterior.

3-Em segunda convocatória, a Assembleia Geral funcionará seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta do capital representado.

**Décimo Nono**

1-A Administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um Conselho de Administração composto por três a cinco administradores, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus acionistas, por um período de três anos, sempre renovável.

2-O Conselho de Administração escolherá de entre os seus membros um presidente, e na sua falta ou impedimento, o respetivo substituto.

**Vigésimo:** O Conselho de Administração terá todos os poderes, necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das atividades e a realização do objeto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os atos de administração não reservados por lei ou pelos estatutos a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade.
- c) Elaborar o relatório e contas anuais;
- d) Aprovar o estatuto do pessoal;
- e) Constituir mandatários;
- f) Contrair empréstimos de curto e médio prazo;
- g) Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia Geral.

**Vigésimo Primeiro:**

1-Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração para a apreciação das contas de exercício e os demais casos em que se julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- c) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- d) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração;
- e) Assistir a correspondência da sociedade.

**Vigésimo Segundo:** O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do Fiscal Único.

**Vigésimo Terceiro:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**Vigésimo Quarto:**

1- O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

2- Qualquer administrador ausente ou impedido, pode fazer-se representar por outro, através de comunicação escrita ao respetivo presidente.

**Vigésimo Quinto:**

1-A sociedade obriga-se com a assinatura de dois administradores.

2-Para atos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura de um administrador.

3-A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer atos ou contratos estranhos ao seu objeto social.

**Vigésimo Sexto:** O Fiscal Único é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade, competindo-lhe designadamente:

- a) Dar parecer sobre os planos de atividades financeiras e ainda sobre os Orçamentos;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual do Conselho de Administração;
- c) Verificar a exatidão do balanço, demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos de prestação de contas apresentadas pelo Conselho de Administração e sobre os mesmos dar parecer;
- d) Dar parecer sobre os critérios de amortização, reintegração e avaliação;
- e) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos atos do Conselho de Administração, quando assim deva proceder, por determinação legal ou dos estatutos

**Vigésimo Sétimo:** O Fiscal Único assistirá às reuniões do Conselho de Administração em que se apreciem as contas do exercício, se o Presidente do Conselho de Administração ou a maioria dos membros desta o entenderem por conveniente.

**Vigésimo Oitavo:** No exercício das suas atribuições o Fiscal Único pode solicitar assessoria ou pareceres técnicos.

**Vigésimo Nono:** No caso em que não se proceda a eleição do Fiscal Único, o mesmo pode poderá ser substituído por uma empresa especializada.

**Trigésimo:**

1-O ano social é o civil.

2-O balanço será encerrado com referência a trita e um de dezembro de cada ano.

**Trigésimo Primeiro:** Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado por lei;
- b) As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos acionistas como dividendos.

**Trigésimo Segundo:** A realização do objeto da “STEEL SARL” poderá ser feita diretamente ou através de empresas ou sociedades que participe a “STEEL SARL”, ou ainda mediante a autorização dos seus diversos sectores e áreas em unidades autónomas.

**Trigésimo Terceiro:** As funções dos órgãos sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respetivos montantes.

**Trigésimo Quarto:**

1- A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2-A Assembleia Geral deliberará sobre o modo da liquidação.

**Trigésimo Quinto:** Em caso de dissolução, depois de deduzir os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o ativo líquido repartido, na proporção das respetivas ações, por todos os acionistas em dinheiro ou em título.

**Trigésimo Sexto:** Nenhuma questão emergente entre acionistas, ou entre os acionistas e a sociedade será submetida a foro judicial, sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

**Trigésimo Sétimo:** Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

**Trigésimo Oitavo:** Todos os casos omissos rege-se-ão pelas normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

**Trigésimo Nono:** A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente as da escritura pública registos, honorários do advogado e despesas inerentes.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, a 1 de março de 2024. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**